



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2914 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES PARA FINS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Piraí obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às Unidades de Ensino Públicas e Privadas no Município de Barra do Piraí, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I – 02 (duas) vagas para escola com até 300 (trezentos) alunos;
- II – 03 (três) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente sinalizados e regulamentados.

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.



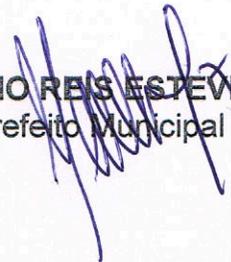
*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

Parágrafo Único – Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento deverão ser previamente comunicado pela escola à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Artigo 5º - A demarcação, definição dos horários, tempo de permanência e fiscalização das vagas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 054/GP/2017  
Projeto de lei nº 237/2017  
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*